

3. Diversos

AVISOS

TRATOLIXO — TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E. I. M.

Aviso

Extracto da acta da assembleia geral da TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos, E. I. M., de 30 de Março de 2006.

«O Sr. Engenheiro Rui Ribeiro efectuou de forma sucinta uma explicação sobre a TRATOLIXO e seus objectivos, e seguidamente referiu que os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente, desempenham outras funções em empresas de natureza municipal ou participadas por entidades municipais ou exercer actividades de natureza privada, pelo que torna-se necessário que a assembleia geral da sociedade venha a deliberar sobre o levantamento de incompatibilidades nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93.

Desta forma, os membros do conselho de administração vêm solicitar os Srs. Accionistas que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, lhes seja concedida a autorização para exercerem outras actividades de administração em empresas municipais e empresas participadas por entidades municipais, bem como o exercício de actividades de natureza privada.

Mais, os membros do conselho de administração da sociedade, obrigam-se a comunicar ao fiscal único da sociedade a listagem exaustiva de todas as funções e cargos que desempenham noutras sociedades.

Colocada à votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade, pelo que passou a constar como deliberação de assembleia geral da sociedade.

Autorizar os membros do conselho de administração da sociedade a exercerem outras funções e cargos em empresas municipais e empresas participadas por entidades municipais, bem como outras actividades profissionais de natureza privada, devendo comunicar ao fiscal único da sociedade a listagem discriminada das referidas actividades.

Deverão, igualmente, os serviços da sociedade proceder ao pedido de publicação no *Diário da República*, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93.»

18 de Agosto de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000216518

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS EB 1 DE URGEZES

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas EB 1 de Urgezes, adiante designada por Associação, e é constituída por tempo ilimitado.

ARTIGO 2.º

Natureza

A Associação é alheia a quaisquer ideologias política ou religiosa, é independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas. Não tem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições da lei geral.

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola EB 1 — Francisco dos Santos Guimarães, sita na Rua de António Costa Guimarães, da freguesia de Urgezes, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Objecto

À Associação compete:

- 1) Difundir a actividade escolar, associativa e outros afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar;
- 2) Possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem activamente na educação integral dos filhos e educandos;
- 3) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
- 4) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- 5) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social;
- 6) Fomentar a qualidade do ensino.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser associados da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas e jardins-de-infância de Urgezes, desde que se inscrevam na Associação.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- 2) Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação;
- 3) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- 4) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir as disposições estatutárias;
- 2) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua associação;
- 3) Pagar as quotas anualmente no início do ano lectivo;
- 4) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 8.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados, que será declarada pelo conselho executivo da Associação:

- 1) Aqueles que voluntariamente o pedirem, por escrito, ao órgão executivo da associação;
- 2) Aqueles que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Especificação, eleição e destituição

ARTIGO 9.º

Especificação

São órgãos da Associação:

- 1) A assembleia geral;
- 2) O conselho executivo;
- 3) O conselho fiscal.